

## CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2017

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA- SINDECAT, CNPJ nº 26.041.467/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sra. DEYSE LUCIA ALVES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, CNPJ nº 70.932.488/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA,

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores no comércio varejista, com abrangência territorial em Araxá/MG.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o piso salarial da categoria, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de R\$1.000,00 (Hum mil reais) mensais;

### PARÁGRAFO ÚNICO

As atividades de faxina, office-boy/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o caput desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2017, um piso salarial de R\$970,00 (Novecentos e setenta reais) mensais;

### CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem remuneração somente à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal igual ao salário da categoria.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão o reajuste ajustado na cláusula quinta a ser aplicado somente sobre a parte fixa do salário. Fica concedida uma garantia mínima mensal igual ao salário da categoria.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT, no dia 1º de janeiro de 2017 – data-base da categoria Profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,02%	1,0602
Março/2016	5,45%	1,0545
Abril/2016	4,90%	1,0490
Maió/2016	4,34%	1,0434
Junho/2016	3,79%	1,0379
Julho/2016	3,24%	1,0324
Agosto/2016	2,69%	1,0269
Setembro/2016	2,15%	1,0215
Outubro/2016	1,61%	1,0161
Novembro/2016	1,07%	1,0107
Dezembro/2016	0,53%	1,0053

*Rodrigo Rocha*

*DAV*

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

**CLÁUSULA SEXTA – ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

**DESCONTOS SALARIAIS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO DE CHEQUES**

É vedado às empresas descontar, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

**CLÁUSULA OITAVA – CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA – SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

**GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUEBRA DE CAIXA**

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$38,00 (trinta e oito reais)**, por essa função.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2017, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

**OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

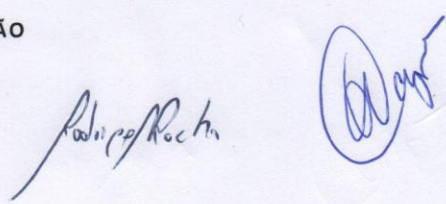
**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS**

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

**DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÃO DISPENSA**



No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO,  
NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

**ESTABILIDADE MÃE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE,  
FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO**

É permitido que os empregadores do comércio varejista de Araxá escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, denominado "Banco de Horas", pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, a serem concedidas pela empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras previsto na cláusula décima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo previsto no parágrafo primeiro.


**JORNADAS ESPECIAIS  
(MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO-ESTUDANTE**

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DIA DO COMERCÁRIO**

*Rodrigo Rocha* 

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que será comemorado na segunda-feira de Carnaval.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de Carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 60 (sessenta) dias que se seguirem a essa segunda-feira, sob pena de pagamento, em dobro, desse feriado trabalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36 HORAS**

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia e de vendedores com atendimento ininterrupto, denominado de "24 horas".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula décima segunda, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso da "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TRABALHO EM FERIADOS**

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, limitado cada turno a uma jornada de 6 h (seis horas) de trabalho, nos seguintes feriados:

FERIADO	DATA
Tiradentes	21/04/2017
Corpus Christi	15/06/2017
Feriado Municipal	08/08/2017
Feriado Municipal	15/08/2017
Independência do Brasil	07/09/2017
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2017
Finados	02/11/2017
Proclamação da República	15/11/2017
Dia do Município	19/12/2017

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**, por cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias por cada turno, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos diários, para lanche.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repouso semanais remunerados estabelecidos por lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

**PARÁGRAFO OITAVO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação de feriados trabalhados.

**PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de uma folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As folgas compensatórias, descritas no Parágrafo Décimo, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho, para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto, e, em outubro, para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Fica estipulada a tolerância de 0h45min (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento do estabelecimento, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.


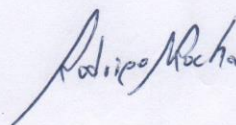
**CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

Fica facultada a abertura dos estabelecimentos comerciais do comércio varejista em geral vinculados ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, no feriado municipal de 19/12/2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O empregado que trabalhar no feriado previsto no *caput* desta Cláusula, fará jus a uma gratificação do valor de **R\$50,00 (cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**



O pagamento desta gratificação deverá ser efetuado no término da jornada de trabalho, sem prejuízo das incidências legais de FGTS e INSS.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os estabelecimentos poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no feriado referido no *caput* desta cláusula, em jornada de 8 (oito) horas diária, garantindo um intervalo de no mínimo 1 (uma) hora, para descanso e alimentação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica permitido o labor em período extraordinário no feriado referido no *caput* desta cláusula, sendo que as horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas em dobro.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido na cláusula décima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, para compensação do feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o feriado trabalhado, ou o pagamento de referida jornada em dobro, a critério do empregador.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A folga compensatória, descrita no Parágrafo Décimo, supra, deverá ser compensada, em um dos dias da semana compreendidos entre segunda feira e sexta feira, a critério do empregador.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a 1 (um) dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias 1 (um) dia para cada feriado trabalhado.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

O empregador pagará multa equivalente a **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)** ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO**

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até 6 (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até 6 (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a 2 (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas).

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### UNIFORME

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador forneça, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçado, se exigido de determinado tipo.

### RELAÇÕES SINDICAIS

#### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO (TAXA) DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de janeiro de 2017, respeitado o limite máximo de R\$105,00 (Cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até o dia 06 de fevereiro de 2017.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros 10 (dez) dias contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com "AR" (Aviso de Recebimento) postada até aquele décimo dia.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA – PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção, se obrigam a recolher em favor do Sindicato do Comércio de Araxá, uma importância a título de Contribuição Confederativa para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.

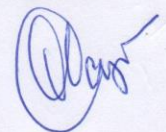
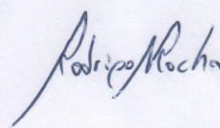
#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembleia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, e será recolhida no mês de setembro de 2017, em qualquer agência do estabelecimento arrecadador indicado, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas. No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feita diretamente ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ, Praça Artur Bernardes, nº 11, Centro Araxá/MG.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa recolhida fora do prazo será corrigida pela variação do INPC, com multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ



Conforme aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, que definiu os termos para a negociação deste instrumento coletivo, realizada em 17/01/2017, após a devida convocação, feita por meio de Edital publicado no Jornal "O Tempo" em 12/01/2017, a todas as empresas representadas, em consonância com os termos do artigo 513, letra "e" da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal Federal - STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio de Araxá, estabelecidas dentro da base territorial de Araxá, associadas ou não associadas a este sindicato, que se beneficiem direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher, até o dia 30/06/2017, em favor do Sindicato do Comércio de Araxá, através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, a Contribuição Assistencial Patronal que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício de 2017.

O valor da Contribuição Assistencial Patronal de 2017 é encontrado de acordo com a quantidade de trabalhadores, referente a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do sindicato, conforme tabela a seguir:

Classificação de Empresa	Valor da Contribuição em R\$
Microempreendedor Individual (MEI)	R\$ 50,00
Sem Empregados	R\$ 303,00
De 01 a 05	R\$ 381,00
De 06 a 10	R\$ 453,00
De 11 a 20	R\$ 543,00
De 21 a 30	R\$ 615,00
De 31 a 45	R\$ 693,00
De 46 a 70	R\$ 780,00
De 71 a 100	R\$ 1.014,00
De 101 a 150	R\$ 1.176,00
De 151 a 200	R\$ 1.497,00
Mais de 200	R\$ 1.734,00

- Os recolhimentos da Contribuição Assistencial Patronal de 2017 serão efetuados por ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação, até a data limite para pagamento;
- Após a data limite de pagamento, pagável somente através de ficha de compensação bancária, fornecida pela entidade patronal, CONSIDERANDO O VALOR ORIGINAL com acréscimo de multa de 2% (dois inteiros por cento), seguido de 1% (um inteiro por cento) ao mês, *pro rata die*, a títulos de juros de mora, pelo pagamento em atraso;
- As empresas constituídas após 01/01/2017 recolherão a Contribuição Assistencial Patronal relativa a 2017 no mês de abertura. Após este prazo, estarão sujeitas ao pagamento do VALOR ORIGINAL e ao acréscimo da alínea anterior;
- As empresas com vários estabelecimentos comerciais na base territorial abrangida pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Assistencial Patronal 2017,

*Roberto Rocha*

*[Assinatura]*



- referente a cada estabelecimento contribuinte;
- e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT nas rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional convenente.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A empresa é obrigada a comparecer perante o Sindicato Profissional dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 15/2010 da Secretaria de Relações do Trabalho e o artigo 477, § 6º da CLT, para fazer a homologação, independente de ter quitado as verbas rescisórias através de depósito bancário, sob pena da multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

As partes ajustam que as empresas deverão apresentar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT, no ato da homologação do contrato de trabalho do empregado, os seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato em 4 vias;
2. Carteira de Trabalho (devidamente atualizada);
3. Livro de Registro de empregados ou ficha;
4. Comprovante do Aviso Prévio ou pedido de demissão;
5. Extrato saldo FGTS para fins rescisórios com depósitos atualizados;
6. Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;
7. Atestado Médico Demissional;
8. Recolhimento da Multa Rescisória do FGTS (GRFC), nas rescisões sem justa causa;
9. Guia de Contribuição Sindical devida ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira - SINDECAT;
10. Guia de Contribuição Sindical, Guia de Contribuição Confederativa e Guia de Contribuição Assistencial devida ao Sindicato do Comércio de Araxá;
11. Comprovante de depósito bancário quando o pagamento for efetuado antes da assistência/homologação;
12. Carta de preposto;
13. Relação de média de horas extras, comissões (12 meses) e adicionais se for o caso;
14. Número chave identificação para liberação do FGTS, nas rescisões sem justa causa.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

A presente Convenção Coletiva se aplica somente aos empregados do comércio varejista da cidade de Araxá/MG.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

##### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO – SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais – Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Uberaba é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

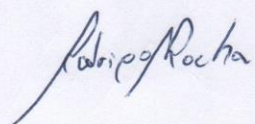
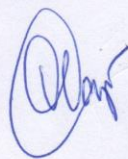
##### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONDIÇÕES ESPECIAIS**

Condições aplicáveis especificamente às empresas e empregados do comércio varejista de gêneros alimentícios de Araxá:

##### **I – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO E/OU REPOUSO**

Fica facultado às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a 6 (seis) horas diárias, intervalos para alimentação e/ou repouso, por período superior a 2 (duas) horas e limitado ao máximo de 4 (quatro) horas, sem a realização de acordo individual específico.

##### **II – REGISTROS**

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no inciso I supra, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

### III – ABONO SALARIAL

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no inciso I supra, farão jus a um abono mensal, em valor equivalente a **8% (oito por cento)** de seu salário nominal.

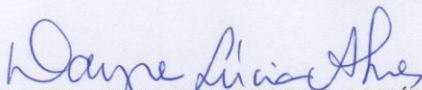
### IV – COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao Sindicato Profissional a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

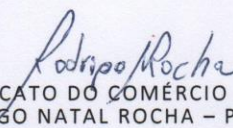
### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do sindicato profissional.

Araxá, 19 de janeiro de 2017.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO  
DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT  
DEYSE LUCIA ALVES – PRESIDENTA



SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ  
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE